

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM PARA AS UNIDADES SESC GOIÁS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00066 – DL.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por *(nome)*, *(nacionalidade)*, *(estado civil)*, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) *(nome)*, *(nacionalidade)*, *(estado civil)*, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00066 – DL, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos de jardinagem para utilização nos serviços de poda, manutenção e revitalização dos jardins e vegetação das unidades executivas do Sesc Goiás.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 01 – SESC CALDAS NOVAS							
1.	SESC CALDAS NOVAS	ROÇADEIRA 2,5 A 3 CV OU HP	UND	10			
2.	SESC CALDAS NOVAS	CABEÇOTE DE CORTE TRIMCUT PARA ROÇADEIRA	UND	40			
3.	SESC CALDAS NOVAS	FIO DE CORTE NYLON PARA ROÇADEIRA	UND	10			
LOTE 02 – SESC CALDAS NOVAS							
4.	SESC CALDAS NOVAS	CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA PROFISSIONAL 6,0 A 6,5 HP	UND	8			

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5.	SESC CALDAS NOVAS	LÂMINA DE CORTE PARA CORTADOR DE GRAMA	UND	40			
LOTE 03 – SESC CALDAS NOVAS							
6.	SESC CALDAS NOVAS	CORTADOR DE GRAMA ELÉTRICO PROFISSIONAL 2300 a 2500 w	UND	8			
7.	SESC CALDAS NOVAS	LÂMINA DE CORTE PARA CORTADOR DE GRAMA	UND	40			
LOTE 04 – SESC CALDAS NOVAS							
8.	SESC CALDAS NOVAS	MOTOSERRA 2,5 A 3 CV OU HP	UND	4			
9.	SESC CALDAS NOVAS	SABRE PARA MOTOSERRA PROFISSIONAL	UND	8			
10.	SESC CALDAS NOVAS	CORRENTE PARA MOTOSERRA PROFISSIONAL	UND	20			
LOTE 05 – SESC CALDAS NOVAS							
11.	SESC CALDAS NOVAS	MOTOPODA PROFISSIONAL A GASOLINA – 1,9 A 2,7 CV OU HP	UND	4			
12.	SESC CALDAS NOVAS	SABRE PARA MOTOPODA PROFISSIONAL	UND	8			
13.	SESC CALDAS NOVAS	CORRENTE PARA MOTOPODA PROFISSIONAL	UND	20			
LOTE 06 – SESC CALDAS NOVAS							
14.	SESC CALDAS NOVAS	TRATOR CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL A GASOLINA	UND	2			
LOTE 07 – SESC CALDAS NOVAS							
15.	SESC CALDAS NOVAS	SOPRADOR E ASPIRADOR A GASOLINA	UND	4			
LOTE 08- SESC FAIÇALVILLE							
16.	SESC FAIÇALVILLE	CORTADOR DE GRAMA ELÉTRICO 2300 A 2500 W	UND	1			
17.	SESC FAIÇALVILLE	SOPRADOR E ASPIRADOR ELÉTRICO 600W A 2500 W – 220V	UND	3			
18.	SESC FAIÇALVILLE	MOTOSERRA 6 A 7 CV OU HP (HORSE POWER)	UND	1			
LOTE 09 – SESC ANAPÓLIS							
19.	SESC ANAPÓLIS	SOPRADOR A GASOLINA – 3,5 A 6 CV OU HP	UND	1			
20.	SESC ANAPÓLIS	ROÇADEIRA A GASOLINA – 2,5 A 3CV OU HP	UND	1			
21.	SESC ANAPÓLIS	CORTADOR DE GRAMA ELÉTRICO 2300 A 2500 W	UND	1			
22.	SESC ANAPÓLIS	MOTOSERRA 2,5 A 3 CV OU HP	UND	1			
23.	SESC ANAPÓLIS	MOTOSERRA 4 A 6 CV OU HP	UND	1			
24.	SESC ANAPÓLIS	MOTOPODA PROFISSIONAL A GASOLINA – 1,9 A 2,7 CV OU HP	UND	1			

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 10 – SESC CENTRO							
25.	SESC CENTRO	MOTOPODA PROFISSIONAL A GASOLINA - 1,9 A 2,7 CV OU HP	UND	1			
LOTE 11 – SESC ITUMBIARA							
26.	SESC ITUMBIARA	SOPRADOR A GASOLINA - 3,5 A 6 CV OU HP	UND	1			
27.	SESC ITUMBIARA	ROÇADEIRA 2,5 A 3 CV OU HP	UND	1			
LOTE 12 – SESC CIDADANIA							
28.	SESC CIDADANIA	SOPRADOR A GASOLINA PARA VARRIÇÃO, POTÊNCIA: 3,54 CV E/OU ENTRE (KW/CV/HP) 2.6/3.54/3.5 A 2.60/4.5/4.5	UND	1			
29.	SESC CIDADANIA	ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA POTÊNCIA: 2.3 CV E/OU ENTRE (KW/CV/HP) 2.1/2.3/2.3 A 2.60/2.7/2.7	UND	2			
30.	SESC CIDADANIA	MOTOSERRA A GASOLINA PARA USO DE JARDINAGEM PROFISSIONAL, POTÊNCIA 2.2 CV E/OU ENTRE (KW/CV/HP) 1.6/2.2/2.2 A 2.0/2.7/2.7	UND	1			
31.	SESC CIDADANIA	MOTOPODA A GASOLINA PARA USO DE JARDINAGEM PROFISSIONAL, POTÊNCIA 1.3 CV E/OU ENTRE (KW/CV/HP) 0.95/1.3/1.3 A 1.4/1.9/1.9	UND	1			
LOTE 13 – SESC PIRENÓPOLIS							
32.	SESC PIRENÓPOLIS	SOPRADOR 79 A 80 CC	UND	1			
33.	SESC PIRENÓPOLIS	CORTADOR DE GRAMA MAQUINA 4 EM 1	UND	1			
34.	SESC PIRENÓPOLIS	ROÇADEIRA 3 PONTAS	UND	1			
35.	SESC PIRENÓPOLIS	MOTOSERRA 2,5 A 3 CV OU HP	UND	1			
LOTE 14 – SESC UNIVERSITARIO							
36.	SESC UNIVERSITÁRIO	MOTOSERRA 2,5 A 3 CV OU HP	UND	1			
37.	SESC UNIVERSITÁRIO	CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA PROFISSIONAL 6,0 A 6,5 HP	UND	1			
38.	SESC UNIVERSITÁRIO	SOPRADOR A GASOLINA – 3,5 A 6 CV OU HP	UND	1			
39.	SESC UNIVERSITÁRIO	ROÇADEIRA 2,5 A 3 CV OU HP	UND	1			
LOTE 15 – SESC CAMPINAS							
40.	SESC CAMPINAS	CORTADOR DE GRAMA ELÉTRICO 2500 A 3000W OU HP	UND	1			
41.	SESC CAMPINAS	SOPRADOR E ASPIRADOR ELÉTRICO 2500 A 3000W OU HP	UND	1			
42.	SESC CAMPINAS	ROÇADEIRA 2,5 A 3 CV OU HP	UND	1			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00066 – DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues em parcela única em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc Goiás, nos locais indicados no item 5.3 deste contrato.

4.2. Os equipamentos deverão ser novos, de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso, em acordo com as descrições no item 3.1 do Anexo – Termo de Referência.

4.3. A confirmação de recebimento dos materiais ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato.

4.4. É vedada a entrega de equipamentos com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

4.5. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.

4.6. O objeto licitado que for recusado por estar em desacordo ou com problemas será devolvido à contratada e deverá ser repostado, na mesma quantidade, sem ônus adicional, em até 05 (cinco) dias corridos, sujeitando-se a empresa vencedora as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.7. A entrega dos objetos em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega dentro do prazo estipulado.

4.8. Para fins de garantia será considerado o período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento e aceite dos objetos.

4.9. Os itens solicitados nos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 deverão ter compatibilidade técnica do equipamento e seus acessórios para que se tenha o correto funcionamento com o melhor desempenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito

preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e local de entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Caldas Novas – Lotes 01 ao 07

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas/GO. CEP: 75.680-001

b) Sesc Faiçalville – Lote 08.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1.600 Qd. 234 e 235 – Setor Faiçalville, Goiânia/GO. CEP: 74350-010

c) Sesc Anápolis – Lote 09.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiá, Anápolis/GO. CEP: 75110-180

d) Sesc Centro – Lote 10.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0004-90

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19, Centro – Goiânia/GO, CEP: 74030-090

e) Sesc Itumbiara – Lote 11.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0007-32

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua Severiano de Paula, Qd. 02, Lt 17, Setor Bela Vista, Itumbiara/GO, CEP: 75.510-250

f) Sesc Cidadania – Lote 12.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0009-02

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida C-197 esq. c/ Av. C-198 nº 812 qd. 498 Lt 1/21, JD. América – CEP: 74610-100, Goiânia/GO

g) Sesc Pirenópolis – Lote 13.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/00010-38

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua dos Pireneus nº45 Centro, Goiânia/GO, CEP: 72980-000

h) Sesc Universitário – Lote 14.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0002-28

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Universitária nº 1749 Setor Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74610-100

i) Sesc Campinas – Lote 15.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0003-09

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul nº 123 Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74520-07

j) Sesc Jataí – Lote 16.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0012-08

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua Deputado Costa Lima nº2034, Setor Santa Maria, Jataí/GO, CEP: 75800-131

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.6. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.4. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da entrega.

8.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.6. Substituir sem custos adicionais para o Sesc/GO todo o produto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato.

8.7. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.

8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/GO, inerentes ao objeto do presente Contrato.

8.9. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

-
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
 - b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Sesc Caldas Novas

Fiscal: Ismênia Juliana de Moraes

Matrícula: 7857 CPF: 715.717.011-68
Chefe do Setor de Infraestrutura,
Operações e Serviços

Suplente: Jaciara Costa Melo Borges

Matrícula: 5508 CPF: 019.547.061-38
Assistente Administrativo III

Sesc Façalville

Fiscal: Stanisleia Torres Carvalho Caixeta

Matrícula: 10908 CPF: 655.906.271-68
Assistente Técnico I

Suplente: Ezequiel Frizon

Matrícula: 7880 CPF: 000.246.750-08
Ass. Técnico III – Chefe Setor Financeiro

Sesc Anápolis

Fiscal: Paulo Vítor de Lima

Matrícula: 10561 CPF: 941.501.091-68
Chefe de Setor CAA

Suplente: Denis Edson Leite Sales

Matrícula: 5931 CPF: 030.231.981-60
Assistente Administrativo

Sesc Centro

Fiscal: Jose Borges Da Silva

Matrícula: 2061 CPF: 516.971.141-72
Encarregado de Manutenção

Suplente: Rayani Rodrigues Silva

Matrícula: 6459 CPF: 038.400.011-88
Secretária da Gerência

Sesc Itumbiara

Fiscal: Fernanda Soares de Barros

Matrícula: 8557 CPF: 824.363.551-34
Assistente Técnico I / Responsável
Infraestrutura, Operações e Serviços

Suplente: Neilson Inácio Oliveira

Matrícula: 8510 CPF: 034.210.636-80
Artífice de Manutenção

Sesc Cidadania

Fiscal: Daniela Divina Vieira Pontes

Matrícula: 7142 CPF: 801.586.501-82
Chefe de Setor de Serviços Gerais

Suplente: Weily Aparecido O. Cardoso

Matrícula: 3309 CPF: 891.829.101-97
Encarregado de Serviços Gerais

Sesc Pirenópolis

Fiscal: Priscilla Freire Dias
Matrícula: 10931 CPF: 068.741.367-20
Assistente administrativo II

Suplente: Hiara da Silva Modesto Oliveira
Matrícula: 5966 CPF: 859.926.901-15
Assistente Técnico III

Sesc Universitário

Fiscal: José Edivaldo dos Santos
Matrícula: 9191 CPF: 266.328.371-15
Assistente Técnico I

Suplente: Alexandre Ismael Neves
Matrícula: 6517 CPF: 616.219.941-04
Assistente Administrativo II

Sesc Campinas

Fiscal: Ivan Quinta Mateus
Matrícula: 7518 CPF: 075.612.957-58
Assessor Técnico III

Suplente: Núbia Ester C. dos Santos Silva
Matrícula: 9787 CPF: 930.486.101-20
Assistente Administrativo I

Sesc Jataí

Fiscal: Cristina Medeiros carvalho
Matrícula: 8994 CPF: 713.596.641-49
Assistente Técnica I - Infraestrutura
Operações e Serviços

Suplente: Rayanne Alves Siqueira
Matrícula: 9612 CPF: 034.728.051-02
Assistente Administrativa III - Secretária da
Gerência

14.3. Responsável Técnico:

Breno Alexandre Barbosa - Assistente Técnico II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: